



L E I Nº 3.338

“ Dispõe sobre criação do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do município de Pereira Barreto que tem por finalidade :-

- a) analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Pereira Barreto;
- b) analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter Técnico, Ético, Educativo e de Assessoria.

ARTIGO 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil de acordo com a Resolução SS-10 de 29 de janeiro de 2004 – parágrafo 3º será composto por membros representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades :-

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;
- d) Unidade Básica de Saúde – Área de Pediatria;
- e) Unidade Básica de Saúde – Área de Ginecologia;
- f) PSF/PACS;
- g) Conselho Tutelar de Pereira Barreto.



ARTIGO 4º - A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.

ARTIGO 5º - O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte :-

- a) Coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano de 10 a 49 anos, ocorrido no município de Pereira Barreto;
- b) Utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual;
- c) Assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) Análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) Entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) Análise das informações coletadas;
- g) Emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
- h) Elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) Encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) Construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) Incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

ARTIGO 6º - O Comitê reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Os membros titulares que faltarem a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano sem justificativa serão excluídos do Comitê, devendo ser solicitado nova indicação à instituição;

§ 2º - Participará da reunião o gestor e/ou responsável pela Vigilância Epidemiológica para discussão e definição de estratégias oportunas na ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registrados em Ata;

§ 3º - A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo porém, considerada como relevante serviço público.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 7º - O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

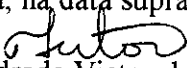
ARTIGO 8º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

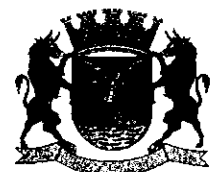
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 16 de março de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP